

O CONSUMIDOR E O DIREITO EDUCACIONAL

José Domingos de Andrade¹

RESUMO:

Este trabalho procura discutir a inadimplência nas escolas privadas e a ação das mesmas em sua redução. Quer, também, mostrar que o Estado faz concessão a empreendimentos privados para a exploração da atividade educacional, o que faz da escola particular uma empresa igual a qualquer outra existente no país e que tem direito de vender seus produtos e cobrar por eles.

PALAVRAS-CHAVES: Escola particular. Inadimplência. Legislação.

INTRODUÇÃO

As Instituições de Ensino, no Brasil, estão à mercê de decisões subjetivas e relativamente parciais, se for levado em conta que a sociedade se ampara na Constituição Federal para buscar seus direitos educacionais².

Há um suposto embasamento aos textos constitucionais, sem o necessário ajuste à real situação social. As cobranças a estas interpretações têm gerado confusão, distúrbios e incômodos, de modo especial para as Instituições de Ensino privadas.

A legislação brasileira exige um alto nível interpretativo, dificultando o entendimento da maioria dos textos pela população, que tem um grande número de pessoas com baixa escolaridade; a legislação brasileira é redigida em língua padrão, o

¹ Professor, Advogado e Procurador da UNIVALI. Mestre em Gestão Estratégica pela ESAG-UDESC/SC.

² Artigo 6.º da Constituição Federal.

que faz com que grande parte dela só seja compreendida por pessoas de boa formação escolar, dificultando a sua interpretação.

O povo brasileiro, e quase todos os povos do mundo, passa por uma situação, economicamente, difícil e incompreendida, de tal forma que os amparos legais em que se apóia, não satisfaz o seu desejo e as suas pretensões. Mesmo assim, alguns dos seus exegetas, indivíduos que giram em torno exclusivamente de si próprios, não têm qualquer senso de responsabilidade, ao interpretarem direitos à educação como uma obrigação de todos: escolas públicas e privadas, e provocam derrocadas em Instituições que subsistiram há séculos.

Por outro lado, o Poder Judiciário, em geral, tem mantido um equilíbrio com decisões que consegue, na maioria das vezes, distribuir a justiça equitativamente, mantendo a paz social e a manutenção de hierarquias indispensáveis à conservação do *status quo* das hodiernas sociedades.

Estas considerações querem trazer à tona um tema de alta presença nas rodas sociais, na mídia e nos meios de comunicação, dada a sua importância e sua abrangência: os Serviços Educacionais pagos no Brasil.

DISPOSIÇÃO LEGAL

As Instituições Particulares brasileiras de Ensino têm uma longa história de transtornos e dores, que se arrastam ao longo dos últimos anos, à medida que a sociedade começou a se envolver mais nos movimentos sociais, nos sindicatos, nas associações de pais e professores e, principalmente, com o grande crescimento dos meios de comunicação na Brasil.

Nesta última década, muitos provimentos legais estiveram nas mãos da população, muitas vezes como um mero instrumento político populista, com objetivo de forçar Instituições particulares a complementar o que é obrigação do Estado e das famílias: a educação³.

Os órgãos de defesa do consumidor começaram a exigir novos comportamentos, sem que tenha havido um trabalho de preparação da sociedade para o

³ Artigo 6.º da Constituição Federal.

esclarecimento destes direitos que têm, como princípio constitucional, um equivalente dever.

Assim, hoje, é possível identificar uma série de fundamentos jurídicos e leis que amparam as relações entre produtor e consumidor⁴. Surgiu, através dos anos, um verdadeiro compêndio de jurisprudência que norteiam as decisões e os comportamentos, tanto de um, quanto de outro. É a bússola que aponta um norte e que, sem qualquer dúvida, é a salvação deste relacionamento, que poderia levar os negócios de ambos os lados para uma situação incontrolável.

Na legislação básica, podem ser apontados diversos documentos em uso nos dias de hoje. Um deles é a Lei Federal n.º 8.078, promulgada em 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Esta lei enfoca, de modo especial, os direitos dos consumidores. É o que há de mais atual na legislação de proteção do consumidor; tem seu princípio fundamentado na Lei Magna; é o equilíbrio entre os dois indispensáveis elementos que constituem as relações comerciais, existentes hoje: o fornecedor e o consumidor.

Os tempos ensinam e fazem com que as pessoas reflitam sobre temas sociais e, aos poucos, tudo vai se ajustando, se adequando e se tornando, cada vez mais justo. Nessa relação comercial entre Instituições de ensino e sociedade, surge nova legislação, mais apropriada para equilibrar os acordos entre estudantes e escolas particulares de Ensino: a Lei Federal n.º 9.870, promulgada em 23 de novembro de 1999, dispoindo sobre os valores das anuidades escolares e dando outras providências, além de uma gama grande de legislação que vem fazendo parte do que todos conhecem como direito educacional.

O PODER AQUISITIVO NA EDUCAÇÃO

O Sistema Capitalista vem perdendo força no mundo, por ser um injusto sistema de distribuição de renda. Há populações inteiras morrendo de fome, enquanto que outros vivem em situações nababescos e sofisticada vida de riquezas e prazeres.

Os países emergentes estão com dificuldade de se aproximar das nações ricas, que controlam a distância existente entre umas e outras, não permitindo qualquer

⁴ Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990.

equiparação e, temendo que haja igualdade entre todas, impõem medidas de controle para que poucos se apropriem dos bens existentes no mundo.

As tentativas de união comercial são verdadeiros engodos, em que os ricos continuam a dominar, mesmo assinando acordos que, apenas no papel, prometem auxiliar os países mais pobres, envolvidos nestas relações comerciais.

Reportando-se ao caso brasileiro, é inacreditável que um país com tantas riquezas, possa ter parte de sua população passando fome. É, realmente, a vergonha nacional. Porém, este é um caso que deve ser analisado profundamente, pois é uma questão de consciência nacional e que será resolvido com o envolvimento de toda a população, e tem que haver vontade política para que este panorama mude.

No trabalho aqui desenvolvido, a preocupação é mais com o nível econômico dos cidadãos que buscam a escolaridade, em Instituições privadas de ensino. Assim, volta-se ao ponto de análise da capacidade financeira dos cidadãos, na busca da educação.

A Constituição Federal, na sua promulgação, foi muito genérica, ao atribuir a todos o direito pela educação. Isso fez com que a população acreditasse que educar era obrigação exclusiva do Estado. Assim, ficou difícil controlar este relacionamento entre cidadão e escolas particulares, uma vez que elas distribuem educação para parte desta população brasileira, como concessionárias do Estado, porém como empresas privadas, que, na maioria delas, tem como objetivo o lucro.

Ao se buscar a essência do texto constitucional, pode se perceber com clarividência que a legislação deu a responsabilidade da educação, não só ao Estado, mas a todos os brasileiros. Isso é, perfeitamente, detectável no artigo 205 da Carta magna:

Art. 205 – A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Diz a Carta Magna que a educação é um direito de todos. Significa dizer que todo o brasileiro tem direito a ela, ou seja, ninguém pode ser deixado de lado, quando a

educação é promovida. Porém, a interpretação deve levar em conta o pensamento global que termina com a expressão: *dever do Estado e da família*. Agora, evidentemente, ao envolver a família na responsabilidade de distribuir educação, o texto tirou a exclusividade do Estado no oferecimento de educação e obrigou a participação da sociedade.

Com muito mais veemência, transforma a sociedade em partícipe, quando diz que: *será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade*. Talvez, muitos dos brasileiros ainda não analisaram em detalhe esta abrangência. É preciso que todos compreendam que cabe ao Estado e à Família o investimento na Educação que é direito de todos, porém, a sociedade deverá ser parceira neste investimento. Assim, o Estado faz parceria com a sociedade, concedente às Escolas Particulares uma alternativa de negócio.

As Escolas Particulares recebem a concessão de explorar a atividade educacional, porém, para isto, precisam cumprir diversas condições, conforme se depreende do texto constitucional:

Art. 209 – O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I – Cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II – Autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Portanto, a Constituição Federal cria a Escola Particular, dando a ela as garantias de funcionamento, garantindo equivalência às empresas privadas nacionais. Desta forma, não há o que se discutir quanto aos seus direitos de funcionamento: É uma verdadeira empresa privada, com direitos de cobrar pelo serviço e de deixar de oferecer a quem não pode pagar ou desrespeita as obrigações de fornecedor/consumidor.

No artigo 211, a Carta Magna disciplina a distribuição das diversas obrigações educacionais aos Estados, Municípios e à União. Preponderantemente, aos Municípios cabe a educação Infantil e fundamental; aos Estados, o ensino fundamental e médio; a União financiará as Instituições de ensino público federal, bem como exercerá a função redistributiva e supletiva da educação, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade.

Mais uma vez, a educação fica a cargo do Estado, porém, é também uma concessão às escolas particulares. Isso tem que ficar claro para que toda a população tenha consciência de que há escolas públicas de qualidade e escolas particulares de qualidade. Assim, não deve haver discriminação quanto à distribuição de ensino, pois tanto o ensino público, quanto o privado, terá que ter qualidade.

A opção para escolher um dos dois tipos deverá ficar por conta do consumidor: se pretender a ajuda do Estado na distribuição da Educação, deverá procurar uma escola pública; caso pretenda usar a empresa privada e pagar para isto, aí sim, poderá escolher a escola privada.

O sistema capitalista, mesmo considerado hoje com deficiências para as civilizações, por ser injusto na distribuição das oportunidades, é o sistema que se encontra implantado na maioria dos países do mundo. Para alterar este sistema, tem-se que criar um movimento político, capaz de alterar a sua ideologia e princípios ou adaptar suas regras às realidades atuais. Só assim a legislação será coerente com o sistema econômico implantado.

Dentro do sistema capitalista, existente hoje no Brasil, as leis são coerentes com ele e, mesmo não havendo oportunidades iguais para todos, a legislação deverá se manter no equilíbrio da coerência, para que não penalize uma Instituição em desproporção a outras.

Em resumo, nas escolas particulares, quem pretende estudar deverá pagar suas mensalidades. Quem não quiser pagar, ou não puder pagar, terá que procurar uma Instituição Pública, em cumprimento ao que diz a própria Constituição.

As escolas particulares têm, portanto, a seu dispor a Lei Federal n.º 9.870, promulgada no dia 23 de novembro de 1999, que garante a elas o direito de cobrar e de não aceitar quem não paga:

Art. 5.º - Os alunos já matriculados, saldo quando inadimplentes, terão direito à renovação de matrículas, observado o calendário escolar da instituição, o regimento da escola ou cláusula contratual.

Isto quer dizer que aluno que não paga não tem direito à matrícula e é bom que fique claro até para os próprios alunos, para que eles e seus pais não pensem que as Instituições particulares tenham que suportar este tipo de incoerência: aceitar alunos que

não pagam. As Instituições particulares são empresas que sobrevivem de anuidades e que as anuidades têm que ser cobradas para que elas possam sobreviver. O não pagamento pelo serviço prestado inviabiliza qualquer empresa e a leva à falência. Não se tem notícia de nenhum sistema econômico implantado no mundo em que são prestados serviços sem remuneração, que é a sua contrapartida, e que tenha sobrevivido sem a equivalente contrapartida financeira.

As decisões judiciais, a jurisprudência e todos os acórdãos têm garantido esta situação para as escolas privadas, mesmo havendo parte da sociedade que julgue a educação uma obrigação de todos, inclusive da escola particular, independente de pagamento ou não pelos serviços prestados. E se assim não o fosse, o sistema educacional particular já teria falido há muito tempo, pois apenas sobrevive de mensalidades ou de anuidades.

Os movimentos estudantis têm que se preocupar com o cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais; devem prestar atenção ao desenvolvimento da escola, à sua qualidade de ensino e às condições e disponibilidade de bibliotecas e da qualificação dos seus professores. Não têm que ficar a fazer movimentos para não pagar a escola privada, que não tem outro objetivo que não educar através de uma contrapartida: o valor da mensalidade.

A lei acima citada deixa claro definitivamente que somente o aluno que não está em débito tem direito a se matricular na fase seguinte. Quem está devendo mensalidades não pode, nem terá amparo legal para exigir educação em escolas privadas. Elas são privadas porque sobrevivem de mensalidades. As que são públicas são financiadas pelo Estado, que não deixa de ser a própria sociedade.

A mesma lei garante a quem não tem condição de continuar no ensino privado, o amparo junto ao ensino público:

Art. 6.º ...

§ 2.º - São asseguradas em estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio as matrículas dos alunos, cujos contratos, celebrados por seus pais ou responsáveis para a prestação de serviços educacionais, tenham sido suspensos em virtude de inadimplemento, nos termos do caput deste artigo.

Por razões de impossibilidade de generalizar a educação superior, não foi acrescentada ao texto, idêntica disposição à educação superior. É isso que a população mais carente reclama: Nas Universidades Federais estuda a classe alta e classe média, simplesmente porque quem paga a educação tem recebido educação mais esmerada, com mais qualidade; nestas instituições, exige-se mais qualidade do que em estabelecimentos públicos de ensino; se o ensino é melhor nos estabelecimentos particulares, então a preparação do cidadão é melhor nas escolas privadas, o que leva a crer que o aluno advindo de escolas particulares terá mais facilidade nos testes seletivos para qualquer outra instituição de ensino. Assim, nos sistemas seletivos públicos, o estudante das melhores escolas consegue melhores resultados, tirando a igualdade de oportunidades entre as diversas classes sociais. Isso é altamente injusto e provoca a insatisfação social e causa revolta nos estudantes que têm que procurar a escola particular para fazer o seu curso superior, vindo quase sempre do ensino público, com pouca qualidade.

AS ARTIMANHAS DOS “ESPERTINHOS”

O que tem acontecido é que a situação econômica vem transformando os pais dos alunos em maus pagadores, por uma série de razões: dentre elas, algumas têm recebido destaque pela sua freqüência. A incompetência dos gestores é uma delas. A economia mundial gera reflexos na economia interna, deixando grande parte da população, da noite para o dia, em situação desastrosa, ora pela incompetência dos administradores de empresas, ora pela incompetência dos gestores públicos, ora pela irracionalidade na distribuição das riquezas de cada país.

Na situação brasileira, o problema é mais grave ainda. Os governos não têm conseguido manter a economia nacional nos níveis de aceitação mundial. A pobreza vem crescendo dia a dia e a distribuição da riqueza nacional, hoje, é injusta; tudo se encontra nas mãos de uma minoria que torna visível a impossibilidade de aceitação do sistema econômico nacional.

A corrupção é tão comum, que a população já perdeu o senso de diferenciação entre o que é aceitável e o que é inaceitável. O certo e o errado estão sendo confundidos. Há uma confusão geral, até pela inaplicabilidade de suas leis e sua tendência à discriminação. Os que aprovam as leis criam dispositivos para protegê-los

de modo diferenciado dos demais cidadãos e esta situação gera a descrença no Poder Judiciário, que não consegue aplicar as leis em vigor.

No Poder Executivo, as falcatruas que são divulgadas são tão grosseiras que até o cidadão analfabeto se indigna contra determinados políticos e tudo forma uma avalanche insuportável, capaz de eliminar valores humanos e sociais, deixando a sociedade numa situação de descrédito e de aceitação de comportamentos que preocupam e geram distúrbios quase que insanáveis.

Como as leis não são cumpridas ou como há dispositivos que favorecem ao não cumprimento delas, parte destas pessoas se aproveita da situação para dar calote apegando-se à literalidade da Constituição para reforçar a sua argumentação e, assim, dar o golpe nas instituições de ensino privadas, deixando de pagar as mensalidades.

Houve uma propagação de calote que levou muitas instituições de ensino à falência, com a pacífica aceitação dos próprios órgãos públicos e com a conivência de determinados setores do Poder Judiciário.

Cobrar, no Brasil, era algo que não ocorria, com facilidade. Ainda hoje, a legislação é tão retrógrada que qualquer cidadão que não queira mais pagar uma dívida consegue, com simulações, provar que não tem como quitar sua dívida e tudo fica por isto mesmo. A Instituição que ofereceu o serviço será a única a sofrer as conseqüências.

Houve um momento em que a discórdia corria solta. O Poder Judiciário obrigava a Instituição de Ensino a matricular o aluno que estava inadimplente, alegando que há leis para se fazer a cobrança e a Escola movia ações de cobrança dentro da lei e não obtinha sucesso, pela sua total ineficácia. Assim, o judiciário obrigou a muitas escolas a dar estudo de graça para pessoas carentes e, também, para pessoas desonestas e o Poder Executivo batia palmas, pois se livrava de mais um aluno que não queria um estudo tão sem qualidade quanto o oferecido pelo Poder Estatal.

A organização das escolas de ensino particular fez com que os Poderes Públicos dessem meia volta e refletissem mais sobre o assunto. Hoje, pode-se afirmar que ocorre com muito pouca freqüência tais absurdos. Assim, os maus pagadores estão sendo forçados a cumprir sua obrigação: ou pagam as mensalidades em dia, ou são forçados a procurar escolas públicas para matricular seus filhos.

CONCLUSÃO

Fica, assim, evidente que a solução está na concorrência entre os dois sistemas de ensino, o particular e o público. Somente quando o Poder Público disponibilizar uma educação de qualidade e com mais quantidade, no ensino fundamental e médio, é que conseguirá resolver em parte o problema. As escolas privadas farão concorrência e oferecerão qualidade na educação. Assim, todos ganharão.

Também, o Poder Judiciário não deverá intervir na negociação entre escolas e pais de alunos, de tal forma que quando o pai não quiser pagar a mensalidade terá que transferir seu filho para outra escola, possivelmente, pública e não perderá muito com isto, pois a escola pública deverá oferecer qualidade, também.

Na Educação pública, os alunos devem ser carentes, sem condições de pagar seus estudos, uma vez que a Constituição garante o direito à educação para todos os cidadãos. Na educação privada, devem estudar os alunos que têm condições de pagar pela educação recebida, como a contraparte prevista pela Constituição.

Como isso não ocorre comumente, a sociedade deve compreender que, para estudar na escola privada que é empresa, ou seja, vive do que arrecada pelos serviços prestados, os alunos têm que pagar as mensalidades, e em dia, mesmo que isso lhes pareça injusto. Escola com alto índice de inadimplência não investe em qualidade, em melhorias de seus quadros docentes, em condições de ensino. A posição da sociedade e dos órgãos públicos, todavia, vem mudando radicalmente, quanto ao entendimento de que para estudar em escola privada, há necessidade de se pagar, em dia, a contraprestação dos serviços oferecidos.

Para confirmar esta posição, nada melhor do que a opinião de um membro do Poder Judiciário, ao amparar uma Instituição de Ensino, através de sua decisão:

“Penso, em primeira análise, que a instituição de ensino não pode ser compelida a continuar prestando serviços gratuitamente, ainda que esteja a Impetrante, eventualmente, enfrentando problemas financeiros. Arbitrário seria o procedimento se durante o semestre letivo o aluno tivesse sido afastado dos bancos escolares. Isso não ocorreu, in casu, pois a Impetrante pôde concluir o semestre”.

A atividade de ensino somente caracteriza serviço público quando prestada pelo Estado. Quando os particulares a exercem, apenas

desempenham atividade autorizada. Outrossim, ainda que a educação seja direito de todos e dever do Estado, a gratuitamente somente é assegurada nos estabelecimentos oficiais (art. 227, inciso IV da CF). O Estado tem obrigação de fornecer estudo gratuito, apenas, no ensino fundamental (art. 208, I da CF), havendo, ainda, diretriz no sentido da progressiva universalização do ensino médio (art. 208, II, da CF).

Uma Instituição particular de ensino superior, não obstante atue mediante autorização do poder público, não pode ser compelida a continuar prestando serviços se não recebe a contraprestação avençada, pois é mantida exatamente pelos recursos advindos do pagamento das mensalidades”.

Portanto, as instituições de Ensino, se privadas, ou seja, se sobrevivem de anuidades, só sobreviverão mediante a contraprestação pelos seus serviços. Receber pelo que se faz, é condição de sobrevivência.

As relações comerciais estabelecidas entre uma Instituição de ensino privada e uma empresa industrial ou comercial devem ser igualmente tratadas, sob pena de discriminação, prevista na mesma Constituição Federal. Desta forma, todas as Instituições de ensino particular devem exigir seu direito, pois ele é, verdadeiramente, líquido e certo, incontestável e constitucional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 5 ed. São Paulo: RT, 2000. 266 p. Atualizada até 31 de dezembro de 1999.

BRASIL, Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999. Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências. 1999.

BRASIL, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. 1990.

ANDRADE, José Domingos de. **O consumidor e o direito educacional.**

Disponível em:

<<http://www2.univali.br/revistaREDE/rede2/artigos/artigo10.doc>>. Acesso em:
24/07/2006.